

Diário do Legislativo de 20/03/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - DECISÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 350ª Reunião Ordinária

2.2 - 3ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e

da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

DECISÃO DA MESA

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia, em reunião de 18/3/98, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI do art. 79 do Regimento Interno, concede ao Deputado Hely Tarquínio, licença no dia 20/3/98, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

ATAS

ATA DA 350ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/3/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Francisco Ramalho e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 42/98, do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.642 a 1.648/98 - Projeto de Resolução nº 1.649/98 - Requerimentos nºs 2.517 e 2.518/98 - Requerimentos dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Adelmo Carneiro Leão (2) e José Bonifácio - Comunicações: Comunicações do Deputado Sebastião Navarro Vieira, das Comissões do Trabalho, de Política Agropecuária, de Educação e da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Raul Lima Neto, Paulo Piau e Alencar da Silveira Júnior - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado José Bonifácio; inclusão do Projeto de Lei nº 1.551/97 em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990 - Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; inclusão do Projeto de Lei nº 623/95 em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990 - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2); aprovação - Requerimento nº 2.419/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 2.482/98; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 951/96; requerimento do Deputado Arnaldo Penna; aprovação do requerimento - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.599; discurso do Deputado Gilmar Machado; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão; discurso do Deputado Anderson Adauto; questão

de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 42/98*

Belo Horizonte, 17 de março de 1998.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Meus cumprimentos. Venho à presença de V. Exa. comunicar que estarei ausente do Estado no próximo dia 18 de março, em missão oficial à Venezuela, devendo retornar no dia 19 de março deste ano.

Sendo o que se apresenta no momento, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Ademir Vicente da Silveira, José Batista, Maria Aparecida de Souza Araújo e Olegário Sabino Lopes, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Uberaba, Unaí, Aracitaba e Felício dos Santos, manifestando seu apoio ao Projeto de Lei nº 1.517/97. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.517/97.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.642/98

Altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Ouvidoria da Polícia é dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Governador do Estado entre pessoas de ilibada reputação e sem filiação partidária nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à nomeação, indicado em lista triplíce organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O Delegado de Polícia, o oficial da Polícia Militar, o Procurador do Estado e o jornalista são indicados, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e designados pelo Ouvidor."

Art. 3º - Fica revogado, em todo o seu teor, o art. 5º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Tarcísio Henriques

Justificação: As alterações propostas instituem regras que se aplicam à nomeação do Ouvidor, que passa a ser escolhido entre nomes que constem em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, e à composição das assessorias da Ouvidoria, cujos membros passam a ser designados pelo Ouvidor. A proposta compreende, ainda, a revogação do art. 5º da Lei nº 12.622, de 25/9/97, uma vez que a destituição ali prevista se inclui, necessariamente, na competência da autoridade que nomeia.

Ressalte-se que, pela lei que se pretende alterar, a escolha do Ouvidor é feita pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, não havendo opção alguma para o Governador, que fica obrigado a homologar a indicação, o que, evidentemente, não é o objetivo da proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.643/98

Isenta de contribuição previdenciária os servidores públicos que menciona e dá nova redação ao art. 3º das Leis nºs 12.278, de 29 de julho de 1996, e 12.328, de 1º de novembro de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos da contribuição previdenciária a que se referem as Leis nºs 12.278, de 29 de julho de 1996, e 12.328, de 1º de novembro de 1996, os servidores públicos aposentados e os pensionistas.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os servidores em gozo de licença médica.

Art. 2º - O "caput" do art. 3º das Leis nºs 12.278, de 29 de julho de 1996, e 12.328, de 1º de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta dos servidores enumerados no art. 2º desta lei, aí incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Tarcísio Henriques

Justificação: Não é justo que os servidores públicos que já conquistaram, à custa de muito sacrifício e anos de trabalho, o direito à aposentadoria sejam sujeitos passivos para efeito da cobrança da contribuição previdenciária instituída pelas Leis nºs 12.278, de 29/7/96, e 12.328, de 1º/11/96, assim como os servidores em gozo de licença médica e os pensionistas. É mais do que justo que apenas os servidores em atividade o façam, até a data em que se aposentarem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.644/98

Institui a Medalha Construtor do Progresso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Construtor do Progresso, destinada a homenagear, anualmente, 20 (vinte) instituições do setor público ou privado, nas pessoas de seus representantes, que tenham obtido, nos 2 (dois) anos anteriores, os maiores incrementos percentuais no recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na primeira quinzena de agosto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Leonídio Bouças

Justificação: O desenvolvimento geral de qualquer sociedade está a tal ponto relacionado com seu crescimento econômico que o índice deste é usualmente adotado como o parâmetro que melhor se presta para avaliar a evolução sociocultural de determinada comunidade em certo período.

O motivo disso torna-se bastante evidente quando levamos em consideração que o pleno exercício dos valores democráticos, a efetiva adoção de atitudes cívicas, as ações governamentais em favor da saúde, da educação e da segurança oferecidas ao cidadão e até mesmo o florescimento das artes, tudo isso está intimamente relacionado com a estabilidade econômica, conforme demonstram os estudos comparativos da história.

Dai a razão pela qual consideramos oportuno que se institua uma forma de prestar homenagem à classe de empreendedores que diligentemente fomentam as mais diversas atividades econômicas e contribuem, direta ou indiretamente, com o bem-estar geral da sociedade, conforme explicado anteriormente.

Para atingir tal fim, de maneira objetiva e com base em critérios justos, propomos seja instituída a Medalha Construtor do Progresso, a ser concedida anualmente pelo Chefe do Executivo Estadual aos representantes de instituições públicas ou privadas que tenham obtido nos 2 anos anteriores, os 20 maiores incrementos, em valores relativos, no recolhimento do ICMS.

É oportuno esclarecer que a escolha desse tributo deve-se ao fato de que ele, por ser a principal fonte de contribuição das empresas aos cofres públicos, melhor espelha o crescimento delas e, por conseguinte, a sua contribuição para o progresso do Estado.

Note-se, ainda, que estabelecemos o crescimento da contribuição do ICMS em termos percentuais, pois tal critério, além de refletir o empenho do contribuinte, permite que pequenas e médias instituições possam ser contempladas com a distinção. Se tivéssemos adotado o critério do incremento em valores absolutos, estaríamos, na verdade, prestando homenagem quase que exclusivamente a empresas públicas e Prefeituras Municipais, o que não deixaria de ser um contra-senso ao propósito da honraria.

Pelo que foi aduzido, estamos confiantes de que esta proposta há de ter acolhida favorável por parte dos nobres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.645/98

Altera a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

" Art. 3º -

XVII - veículo automotor pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente no transporte escolar, devidamente registrado no órgão competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Paulo Piau

Justificação: A isenção do pagamento do IPVA para os veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar propiciará maior segurança e conforto aos alunos, sobretudo crianças, uma vez que constituirá incentivo para que os proprietários desse tipo de veículo venham a operar com uma frota sempre renovada, evitando a utilização de veículos antigos e sem condições adequadas para o tráfego. A lei em vigor estabelece 16 modalidades de isenção no pagamento do IPVA, e esta proposição estende a isenção aos veículos destinados ao transporte escolar, com registro no órgão competente. O art. 2º da proposição reduz o impacto na receita estadual, estabelecendo que a lei somente produzirá efeitos em 1º/1/99, o que viabiliza a adequação do orçamento para o próximo ano em face da proposta ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.646/98

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Real Madri, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Real Madri, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Dilzon Melo

Justificação: A Sociedade Esportiva Real Madri é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol e divertimentos de caráter social e cultural.

A referida instituição funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Reconhecê-la como de utilidade pública virá proporcionar-lhe melhores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.647/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Harmonia e Justiça de Capitólio nº 39, com sede no Município de Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Harmonia e Justiça de Capitólio nº 39, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Dilzon Melo

Justificação: A Loja Maçônica Harmonia e Justiça de Capitólio nº 39 foi fundada em 14/6/93, no Município de Capitólio, tendo como objetivo e princípios básicos trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade, a fim de conseguir a sua emancipação progressiva e pacífica; desenvolver nos seus membros a prática da justiça, o amor ao próximo e uma conduta segundo os ditames da honra; estreitar, cada vez mais, os laços de fraternidade existentes entre os maçons; lutar pelo engrandecimento do Brasil e pelo fiel respeito às leis e às autoridades constituídas e reconhecer a existência de um princípio criador, maçonicamente denominado Grande Arquiteto do Universo.

Ao solicitar a esta Casa seu reconhecimento como de utilidade pública estadual, esperamos estar contribuindo para facilitar o trabalho da entidade, dando-lhe a chance de contar com a parceria de órgãos do Estado na consecução dos seus objetivos assistenciais.

Diante do exposto, esperamos o apoio incondicional dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.648/98

Declara de utilidade pública a creche Lar Hermes Antônio Pinto, localizada no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a creche Lar Hermes Antônio Pinto, localizada no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 1997.

Ermano Batista

Justificação: A creche Lar Hermes Antônio Pinto está em funcionamento há vários anos e vem prestando relevantes serviços de assistência aos menores carentes do vale do Rio Doce, obtendo excepcional resultado.

A instituição veio suprir lacuna na área dos empreendimentos sociais, particularmente porque oferece atendimento amplo, irrestrito, de forma a integrar socialmente as crianças da comunidade.

Estabelecimento modelo, abriga todos os desamparados que para ali são encaminhados, sem distinção de qualquer espécie, atua com recursos próprios e conta com a colaboração de voluntários, que trabalham gratuitamente. Atua numa área com dificuldades e carências constantes, o que faz ressaltar seu valor.

O dinamismo e o zelo que caracterizam as atividades da creche já lhe valeram a declaração de utilidade pública pela municipalidade, em justo reconhecimento.

Como forma de estímulo, resta-nos também reconhecer, em nível estadual, a profícua obra da instituição, para que ela possa gozar de incentivos à sua prosperidade.

Dessa forma, espero que os ilustres Deputados se sensibilizem com os termos desta proposta, oferecendo o apoio indispensável à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.649/98

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Título XIV - Disposições Finais e Transitórias - passa a vigorar acrescido do seguinte art. 311, ficando reenumerados os artigos subseqüentes:

"Art. 311 - Quando se utilizar rito especial de tramitação, as reuniões deliberativas da Assembléia Legislativa serão transmitidas ao vivo pela TV Assembléia.

Parágrafo único - Em caso diverso, a transmissão ao vivo poderá limitar-se à fase do Grande Expediente."

Art. 2º - O Título VII - Do Processo Legislativo - Capítulo V - Das Peculiaridades do Processo Legislativo - passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V - Do Rito Especial, ficando reenumerados os artigos subseqüentes:

"Seção V

Do Rito Especial

Art. 286 - Por deliberação do Plenário, a proposição poderá ter rito especial de tramitação.

Art. 287 - No rito especial serão observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I - os oradores serão inscritos pelo Líder, que deverá declarar o posicionamento relativo à proposição do bloco parlamentar ou da bancada não coligada em bloco;

II - a palavra será concedida, alternadamente, observando-se:

a) a distribuição eqüitativa do tempo de uso da palavra pelos blocos parlamentares e pelas bancadas favoráveis e contrárias à proposição;

b) o posicionamento contrário e favorável à proposição durante a discussão e o encaminhamento de votação;

c) a ordem de inscrição dos blocos parlamentares e das bancadas;

d) a ordem de inscrição do Deputado;

III - o prazo de discussão será de, no máximo, 4 (quatro) horas, podendo cada orador usar da palavra por até 30 (trinta) minutos;

IV - o prazo de encaminhamento de votação será de, no máximo, 1 (uma) hora, podendo cada orador usar da palavra por até 10 (dez) minutos;

V - os destaques incidirão, no máximo, sobre 1/5 (um quinto) dos dispositivos que a eles se sujeitam, assegurando-se a solicitação proporcional dos blocos parlamentares e das bancadas de acordo com o número de seus integrantes;

VI - no encaminhamento de matéria destacada, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos cada um;

VII - no encaminhamento de votação de requerimento incidente farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um;

VIII - dispensa do interstício regimental entre os dois turnos de tramitação."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, de março de 1998.

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Justificação: A alteração proposta visa a possibilitar que o debate de determinadas proposições, previamente selecionadas, possa efetivamente ser acompanhado pela sociedade, isso porque as manifestações favoráveis ou contrárias deverão ser explicitadas de tal forma que sejam conhecidos os argumentos que as embasam.

Acresce-se que a discussão, adotando-se a forma ora apresentada, tornar-se-á mais rica e dinâmica.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 49, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.517/98, do Deputado Durval Ângelo, em que pede seja solicitado ao Secretário da Fazenda que determine o imediato cumprimento do art. 39 da Lei nº 12.595, de 1997. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.518/98, do Deputado José Henrique, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Educação informações sobre a aplicação da Lei nº 12.763, de 14/1/98. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Adelmo Carneiro Leão (2) e José Bonifácio.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Sebastião Navarro Vieira, das Comissões do Trabalho, de Política Agropecuária, de Educação e da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Raul Lima Neto, Paulo Piau e Alencar da Silveira Júnior proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Requerimentos nºs 2.491 e 2.492/97 ao Requerimento nº 2.490/97, todos do Deputado Marcos Helênio, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.372/97, do Deputado Wanderley Ávila; 1.406/97, do Deputado Paulo Piau; 1.429/97, do Deputado Geraldo Rezende; 1.497 e 1.498/97, do Deputado Dilzon Melo; e dos Requerimentos nºs 2.467/98, do Deputado Jorge Hannas; 2.484/98, do Deputado Arnaldo Canarinho; 2.486/98, do Deputado Olinto Godinho; e 2.487, 2.488 e 2.489/98, do Deputado Marco Régis; de Política Agropecuária - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.481/98, do Deputado Carlos Pimenta; do Trabalho - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.446/97, do Deputado Ivo José; e pela Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais - informando o final de seus trabalhos e encaminhando seu relatório final (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório final é o seguinte:

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR A ATUAÇÃO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS EM MINAS GERAIS

Relatório

I - Introdução

A Comissão Especial para Estudar a Atuação das Rádios Comunitárias foi criada na reunião ordinária de 21/10/97, por requerimento do Deputado Dimas Rodrigues. De acordo com o referido parlamentar, apesar de serem uma realidade em todo o País, essas rádios, que desempenham importante papel na comunidade, valorizando a cultura, divulgando eventos populares e prestando serviços diversos, vêm sendo objeto de perseguições por parte da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais e da Polícia Federal.

Integram a Comissão os seguintes Deputados:

Efetivos - Ermano Batista (PSDB); Bilac Pinto (PFL); Antônio Júlio (PMDB); Dimas Rodrigues (PPB); Marcos Helênio (PT); Mauri Torres (Bloco da Maioria) e Sebastião Helvécio (Bloco Social Progressista); suplentes - Roberto Amaral (PSDB); Sebastião Costa (PFL); Anderson Aduino (PMDB); Gil Pereira (PPB); Maria José Hauelsen (PT); Wilson Pires (Bloco da Maioria) e Ivair Nogueira (Bloco Democrático Trabalhista).

As duas primeiras reuniões da Comissão foram destinadas à eleição do Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, do Vice-Presidente, Deputado Bilac Pinto, e do relator, Deputado Marcos Helênio, e à apresentação de requerimentos que solicitavam o envio de convite a várias pessoas e autoridades ligadas ao tema em questão.

II - Reunião do dia 9/12/97

Convidados presentes: Edivaldo Farias, Presidente da Associação Comunitária de Informação Popular - ACIP -; Célio Celso Cruz Júnior, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações - SINTEL - e Lusifith Chafith Felipe, Técnico em Telecomunicações da ACIP.

O Sr. Edivaldo Farias, há cerca de um ano responsável pela TV RIP - Rede de Informação Popular -, atualmente no ar pelo canal 13 da TV a cabo, iniciou suas explanações dizendo ser absurda a alegação de que as rádios comunitárias são responsáveis pela queda de aviões, tendo em vista a dimensão das antenas dessas rádios e a potência de 20 watts com que operam. Se nela houvesse alguma verdade, qualquer país em guerra derrubaria aviões com equipamento sucateado e simples, declarou o convidado.

O Sr. Edivaldo Farias afirmou que as invasões sofridas pelas rádios, sem mandado judicial, como a que aconteceu com a Rádio Favela, são criminosas, pois a Constituição assegura o direito à informação, e não há, no País, uma lei que proíba a transmissão abaixo da frequência regulamentada. É um princípio universal do Direito: o que não é proibido é permitido, observou o convidado.

Na opinião do Sr. Edivaldo, as grandes emissoras comerciais temem a quebra de seu monopólio. Para se ter um exemplo, a Rádio Favela chegou a atingir o terceiro lugar em audiência em Belo Horizonte.

Para ilustrar, o convidado lembrou que, em entrevista à revista "Veja", o Sr. Boni, um dos mandatários da Rede Globo por 30 anos, disse que gostaria de trabalhar nas TVs comunitárias. Isso diz tudo, concluiu.

A palavra foi dada ao Sr. Célio Cruz, que iniciou sua fala afirmando que crê na democratização dos meios de comunicação e que, por isso, o SINTEL, sob a sua gestão, tem ajudado na criação de rádios e TVs comunitárias. Afirmou, ainda, acreditar que a questão fundamental é o poder de alguns de falar para todos. O rádio, teoricamente, deveria funcionar com a intervenção das pessoas para a troca de informações, declarou o convidado. Portanto, não deveria ter sua atuação definida pelo poder do capital, como se dá hoje. Na sua opinião, as

pessoas deveriam poder veicular as informações necessárias, com responsabilidade, mas afirmar que as rádios comunitárias interferem nas transmissões de aviões e rádios de polícia é uma falácia. Se isso fosse verdade, as antenas da TELEMIG e as de UHF e VHF já teriam derrubado todos os aviões, declarou o convidado. A questão, segundo ele, é: quem tem o direito de falar neste País? E concluiu: "Ao povo, só restaria ouvir?".

O Deputado Raul Lima Neto observou que as manifestações contrárias às rádios comunitárias mostram o corporativismo e o monopólio dos meios de comunicação no Brasil. Segundo ele, no Brasil, os meios de comunicação são moeda de troca de mandatos e outras coisas. Para ilustrar, citou o ex-Senador Murilo Badaró, que lhe havia dito que um "pool" de empresários lhe solicitara medidas para coibir novas concessões de rádios comunitárias, bem como para fechar as existentes. O ex-Senador teria respondido, segundo o Deputado Raul Lima Neto: "Meu negócio é profissional". Desde então, começaram as perseguições às rádios comunitárias, afirmou.

O Deputado observou que um Juiz que manda fechar uma rádio comunitária está cometendo um ato inconstitucional, pois, em nosso País, o direito à difusão é livre. Na opinião do Deputado, isso é vergonhoso para um país como o nosso, signatário da Carta das Nações, da Costa Rica, que estabelece o direito à livre divulgação por meio de rádio comunitária.

O Deputado Marcos Helênio tomou a palavra, lamentando o não-comparecimento do representante da INFRAERO, Major Erotildes de Paula, que poderia esclarecer as dúvidas relativas à queda de aviões. Na sua opinião, o que se percebe é o interesse de grupos do setor de telecomunicações que não querem a abertura democrática. Denunciou o fechamento da Rádio Favela como um ato de violência que, até hoje, não foi esclarecido. O Deputado declarou que várias rádios estão sendo fechadas de maneira violenta e arbitrária, sem ordem judicial.

Concluindo, o Deputado informou que seriam convidados o Delegado da Polícia Federal em Minas Gerais e representantes da INFRAERO e da TELEMIG, para que se possa esclarecer amplamente o assunto e, até mesmo, desmistificar certas teorias.

Foi dada a palavra ao Sr. Jusifith Chafith Felipe, que disse que a principal luta das rádios e TVs comunitárias é contra a Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão - ABERT -, que representa os donos de grandes emissoras de rádio e TV. A discussão técnica é importante, declarou. O Brasil está na iminência de aprovar uma lei ultrapassada para um país que tem um sistema tão sofisticado de telecomunicações, a qual, de forma obsoleta, limita a 25W a frequência das rádios comunitárias, o que é um absurdo, na sua opinião. Afirmou, ainda, que essa frequência pode ser apropriada para algumas localidades, mas, em outras, torna inviável a transmissão.

O convidado defendeu que a frequência das rádios comunitárias seja aprovada de acordo com o tamanho do município. Segundo ele, as normas técnicas do Ministério das Comunicações prevêm quase 10 frequências para as rádios comunitárias, que podem trabalhar com frequência de até 1.000W.

O Sr. Chafith informou que a norma técnica referida, de 26/9/97, é dirigida a todos os fabricantes de transmissores. Nela são determinadas três categorias de frequências: baixas, médias e altas. Os canais 201 a 220 são de baixa frequência, com potência entre 250W e 1.000W. Os canais disponíveis para frequências comunitárias de baixa potência iriam de 88,1 a 91,9 e de 106,1 a 107,9, totalizando quase 30 canais em cada município.

Na opinião do convidado, a legislação está, portanto, contrária às normas técnicas do próprio Ministério das Comunicações, revelando a clara intenção de prejudicar as rádios comunitárias.

O Deputado Raul Lima Neto tomou a palavra e disse que a legislação ainda não está em vigor. Segundo ele, há um projeto de lei tramitando no Congresso, no qual o limite não é, necessariamente, 25W. Exortou as pessoas interessadas a tentar sensibilizar os congressistas, para que o cartel das telecomunicações não aborte a liberdade de expressão no Brasil.

O Sr. Chafith afirmou que a preocupação técnica é fundamental e que, com o barateamento dos transmissores, houve uma melhoria de qualidade de operação. O convidado acrescentou que as estações da EMBRATEL, da TELEMIG, do DENTEL e da Aeronáutica no Estado espalham-se por quase todos os municípios, mas a TELEMIG, onde trabalhou, não cumpre a rotina de manutenção estabelecida por norma técnica internacional da CCIPT. No seu modo de ver, isso deveria ser feito, porque seus equipamentos operam em alta frequência, o que se reflete na troposfera.

O Sr. Chafith defendeu a tese de que rádios comunitárias não têm dono, pois é a natureza que fornece as condições para seu funcionamento, ou seja, os elétrons positivos e negativos que emitem e transmitem sons e imagens. Seus equipamentos não interferem na troposfera.

O convidado informou que solicitou à ABERT um mapa de frequência do nosso município, para que se possa conhecer as frequências que passam por nossas cabeças e delimitar os canais que temos disponíveis. Pela norma do Ministério das Comunicações, acrescentou, há mais de 30 canais disponíveis para as rádios e TVs comunitárias em todos os municípios e, à medida que avançar a tecnologia, haverá mais canais disponíveis.

Na opinião do convidado, esta Casa tem a responsabilidade de ajudar a desmascarar as acusações sem fundamento contra as rádios comunitárias.

O Deputado Dimas Rodrigues fez uso da palavra, declarando ser proprietário de uma rádio AM, pioneira em Janaúba, há mais de 10 anos, mas que é favorável à legalização das rádios comunitárias, pois é o melhor meio de comunicação em todas as áreas. Observou que, no Norte de Minas, as rádios comunitárias foram fechadas e acrescentou que está lutando para que sejam reabertas e se instalem rádios em cada cidade de Minas.

III - Reunião do dia 3/3/98

Convidados presentes: Cássio Drummond de Paula Lemos, Delegado Regional do Ministério das Comunicações em Minas Gerais; José Gonzaga de Souza, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Rádios e TVs Comunitárias - ABRARTC -; Geraldo Mello Correa, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais; Mizaél Avelino dos Santos, Diretor da Rádio Favela; Oscar Santos de Faria, Presidente Executivo da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais; Ozéas Ferreira dos Santos, Presidente da ANERC; Sebastião Nemer Ladeira, advogado da ANERC, e George Abner, da Associação Mineira das Rádios e TVs Comunitárias - AMART.

Foi dada a palavra ao Deputado Raul Lima Neto, que disse que a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, sancionada na calada da noite, em véspera de Carnaval, pelo Presidente da República, é a mais imoral e vil das leis que afrontam a democracia. Por essa razão, acredita que o Brasil será muito criticado no exterior, porque foi signatário de uma carta que declarava serem livres a difusão do pensamento e as rádios comunitárias. Agora, na opinião do Deputado, a palavra está vendida, no País, a políticos que têm o monopólio da comunicação: o Presidente do Senado, por exemplo, tem mais de 100 emissoras de rádio comercial.

A Lei nº 9.612, em seu art. 4º, veda o proselitismo de qualquer natureza no programa das emissoras de radiodifusão comunitária, informou o Deputado, observando que isso fere os direitos humanos e a liberdade de expressão do pensamento. No art. 1º, continuou, a lei define como baixa potência até 25W. Ora, perguntou o Deputado, como operar com 25W onde há prédios?

O Deputado disse que procurou os Senadores e destacou os pontos que deveriam ser vetados, mas, para sua surpresa, eles foram retirados devido a um acordo da Casa. Acrescentou que o art. 22 deixa as rádios comunitárias sem proteção contra interferências de emissoras de quaisquer serviços de telecomunicações e radiodifusão regularmente instalados, o que mostra que a República brasileira tem de ser questionada.

A seguir, a palavra foi dada ao Sr. Cássio Lemos, que esclareceu que a função da Delegacia do Ministério das Comunicações é administrar o espectro de rádio-frequência e disse estarem tendo muitos problemas com a proliferação das rádios ditas comunitárias, o que lhes trouxe acúmulo de serviço. O convidado aconselhou as comunidades interessadas em instalar uma rádio a esperar os 120 dias a partir da data da publicação da lei (20/2/98) para entrarem com seus pedidos junto ao Ministério.

O Sr. Cássio Lemos esclareceu pormenores da lei: a) o limite de potência é de 25W, 30m de torre, e o alcance é limitado à comunidade atendida, cerca de 1.000m de raio; b) as

rádios não são limitadas a uma por cidade, mas a uma por comunidade; portanto, uma cidade como Belo Horizonte poderá ter várias rádios comunitárias; c) a frequência definida será a mesma para todo o Brasil, e o número de rádios comunitárias dependerá do tamanho de cada cidade; d) o poder concedente, ao receber o primeiro pedido, abrirá edital de consulta para saber se existem outras associações interessadas; caso haja, será proposto entendimento entre elas; se não houver, será detentora da outorga a comunidade com maior representatividade; se, ainda assim, persistir o empate, far-se-á um sorteio; e) a concessão será por três anos, renováveis por mais três; f) os dirigentes das rádios deverão morar na comunidade; g) o apoio cultural é permitido somente por parte de empresas instaladas na comunidade; h) os equipamentos deverão ser homologados pelo Ministério.

A seguir, falou o Sr. José Gonzaga, dizendo ter posições divergentes das do Sr. Cássio Lemos. Considerou-se satisfeito com as teses de sua entidade, segundo as quais as rádios comunitárias não eram e não são ilegais.

Ao criar a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - para substituir o DENTEL, a Presidência da República prometeu regulamentar a questão das rádios, declarou o Sr. José Gonzaga. Entretanto, na sua opinião, a ANATEL possui ranços da ditadura, como, por exemplo, um artigo de seu estatuto que lhe permite "realizar busca e apreensão". Isso, no seu modo de ver, é um desrespeito à Constituição, que, em seu art. 19, diz que ninguém poderá ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Acrescentou que o Supremo Tribunal Federal proferiu uma sentença contra esse artigo, vedando aos órgãos públicos a apreensão de qualquer tipo de equipamento.

O convidado esclareceu que independe de outorga o uso desse tipo de rádio. O regulamento da ANATEL, em seu art. 163, § 1º, II, no item Autorização de Radiodifusão, estabeleceu que independe de outorga o uso de rádio que utilize equipamento de radiação restrita definida pela agência. O Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 450, regulamentou essas faixas, seguindo o critério internacional do qual o Brasil é signatário (Pacto de São José da Costa Rica).

A Lei nº 9.612 não levou em consideração nada disso, declarou o Sr. José Gonzaga, mas já é um passo, é a regulamentação de um fato legal. Segundo ele, a Portaria nº 450 dividiu a faixa de FM em três subfaixas, de acordo com o segmento e o quadro de definições constantes em seu item 4.3, o que corresponde ao código internacional que o Brasil deve respeitar.

O convidado salientou, ainda, que as rádios comunitárias existem e continuarão a existir, porque assim quer o povo. Segundo ele, o legislador deve adaptar-se a essa realidade, senão deixa de legislar para o povo. Em Minas, hoje, existem mais de 850 rádios comunitárias em funcionamento, e a ABRARTC já entrou com requerimento no Ministério das Comunicações, com uma série de entidades, para que se cumpra o acordo internacional. Só de Minas, do dia 18/2/98 até hoje, já foram processados 154 pedidos, afirmou.

A seguir, o Sr. José Gonzaga fez um convite a todos para participarem do 2º Fórum 2000, pela Democratização das Rádios e TVs Comunitárias.

A palavra foi dada ao Sr. Geraldo Correa, que salientou as falhas da nova legislação, o que vem provar o poder autoritário do sistema de concessão de rádios e TVs no Brasil, que permanece, na sua opinião, intocável, e é uma aberração num país democrático. Ele acredita que o Ministério das Comunicações deveria preocupar-se, em primeiro lugar, com as aberrações nas TVs comerciais, que expõem a população a programas que agridem a família, e com o próprio processo de concessão, que determina que esses canais devem ter enfoque cultural e educativo. O que existe, na sua opinião, é um monopólio e um poder paralelo, aos quais o Ministério faz vista grossa.

Os serviços comunitários em Minas já estão enfrentando um processo de empobrecimento, devido às dificuldades para se conseguir apoio cultural, continuou o convidado. Com essa nova lei, as coisas ficarão ainda mais difíceis. É interessante, segundo ele, observar que o Ministério das Comunicações, por essa lei, decreta que o povo da favela ou do Bairro Tirol, por exemplo, não toma Coca-Cola nem compra nas Casas Bahia, já que suas rádios comunitárias não poderão veicular publicidade de empresas que não estejam instaladas na comunidade.

O convidado alertou que o povo e o Congresso têm que atentar para esse poder dos meios de comunicação. Estamos destruindo a identidade nacional, regional e municipal por meio de uma massificação que nos torna reféns daquele poder, desabafou.

As rádios comunitárias têm o papel de democratizar a informação, entre outros. A lei sancionada limita a atuação da rádio comunitária e proíbe a rede, declarou o Sr. Geraldo Correa. Concluiu, cobrando da Assembléia Legislativa a criação de um conselho estadual de comunicação, definido na Constituição mineira, a exemplo da Federal. Esse conselho seria o fórum apropriado para se discutirem todas essas questões.

Foi dada a palavra ao Sr. Mizael Avelino, que iniciou dizendo que, na favela onde mora, são consumidos Coca-Cola, Brahma, energia da CEMIG, água da COPASA, etc. Apesar de necessitarem, como todo ser humano, não possuem rede de esgoto. Identificou-se como favelado desde a infância, sendo a favela o local de onde ele fala para seu povo. Sua rádio fala com todas as comunidades e chega a várias cidades do interior, como Sabará, Ribeirão das Neves, Contagem e Betim. Com essa lei, ele só poderá falar para os da sua favela. Diz que tem garantido o direito constitucional de informar e ser informado. Em Belo Horizonte, só a sua rádio trata o favelado como ser humano, ao passo que as outras o tratam como marginal. Informou que a Rádio Favela completou 17 anos e deve muito às "pessoas do asfalto" também, que os socorreram e ajudaram em várias ocasiões, como aconteceu em 7/10/97, numa invasão que contou com 786 homens da polícia, sendo 27 com metralhadoras e 2 atiradores de elite num helicóptero.

O Dr. Gonzaga, o Sr. Chafith e outros lhe prestaram ajuda. A polícia fez ameaças e bateu em sua filha. Indagou o convidado: "Será que uma rádio que presta serviço à comunidade necessita desse aparato? É assim que eles nos tratam". Disse que, em 1997, 33 pessoas morreram em sua favela, e ninguém disse nada. "Quando o sangue desce do morro para o asfalto, não gera polêmica", desabafou.

A Rádio Favela, segundo o convidado, faz campanha para "armar" suas crianças com lápis e papel. Ela conseguiu 1.800 cadernos, pois fez parceria com cantores que, para terem divulgados seus trabalhos, dão-lhe, cada um, 200 cadernos. As professoras não sobem à favela, não estão interessadas em ensinar. Na sua opinião, o favelado também tem direito à educação.

O Sr. Mizael informou que, onde ele mora, existem 11 favelas e cerca de 160 mil pessoas e que as "pessoas do asfalto" os ofendem, mas são eles que sustentam este Estado e esta cidade.

Segundo o convidado, a Rádio Favela ganhou o reconhecimento do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN - por sua campanha contra o "crack" e outras drogas. É uma das maiores aliadas na Campanha Brasil sem Drogas e nisso eles enfrentam até o Comando Vermelho. Apesar disso, a polícia os trata como bandidos. "Eles, que defendem a vida, merecem a cadeia?", perguntou.

O convidado declarou que, após uma pesquisa de opinião, foi chamado pelo Governador para que sua rádio divulgasse o Encontro das Américas. E que é graças ao apoio cultural recebido que as crianças dessas comunidades não descem para as ruas. Mas, com essa lei, isso não será mais possível.

Essa nova lei, segundo o convidado, servirá para silenciá-los e pôr fim a todo o trabalho por eles desenvolvido. Disse que vão continuar transmitindo, apesar da lei, e defendeu a convenção internacional de 1.000W para baixa frequência (eles operam com 50W), a extensão da TV a cabo para o morro, para que eles possam ver a TV Cultura, que traz cultura às crianças e acrescentou que sua rádio já ganhou os prêmios Mérito Cultural, da Câmara Municipal, Mérito Legislativo e Veículo de Comunicação do Ano.

A seguir, foi dada a palavra ao Sr. Oscar Faria, que elogiou a oportunidade de um debate dessa natureza, pois somente as emissoras educativas, que são meios de comunicação voltados para a comunidade e dissociados de qualquer compromisso comercial, realmente atendem à democratização dos meios de comunicação. Estranhou o fato de não ocorrerem, já há bastante tempo, novas concessões para os meios de comunicação educativos, e observou que, das emissoras que estão em funcionamento, cerca de oitenta, mesmo as que estão em grandes centros enfrentam dificuldades, seja pela falta de apoio cultural, seja pela ausência de publicidade, proibidos por lei.

O convidado acrescentou que, em encontro com o Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, teve a oportunidade de protestar contra a Portaria nº 40 que, ao invés de ampliar esses serviços de cunho social, suprime de sua programação duas horas geradas localmente, ferindo um direito adquirido e impedindo que outras emissoras se instalem utilizando esse benefício.

Perguntou ainda ao representante do Ministério se alguma das 6 rádios dessa natureza que existem em Brasília irradia programação que leve ao conhecimento do ouvinte daquela comunidade o que ali acontece. O interpelado disse não saber informar, e o Sr. Oscar continuou dizendo que os critérios adotados para concessão sempre foram políticos e não técnicos, sendo necessário, portanto, discipliná-los. A questão envolve a sobrevivência dessas emissoras, pois uma emissora de TV, para começar a funcionar, exige grande quantidade de recursos e, só em Minas Gerais, são quase mil empregos diretos gerados. Defendeu mobilização conjunta a fim de sensibilizar as autoridades a formularem legislação que contemple os interesses comuns das emissoras e das comunidades. Referiu-se, ainda, para exemplificar os critérios políticos de concessão, a duas cidades do Oeste mineiro, distanciadas 40km: numa, existem 3 rádios comunitárias e, na outra, nenhuma.

O Sr. Ozéas Ferreira tomou a palavra e ressaltou que 25W ERP significam muito pouca potência para uma rádio, principalmente quando se leva em conta que a potência real (RMS) é muito menor do que esses 25W. Considerou que a lei recentemente aprovada será o "enterro das rádios comunitárias".

Continuou dizendo que a utilização da mesma frequência para todas as rádios é inviável, que isso não será aceito por ninguém. Disse, ainda, que viu a polícia invadir residências e retirar os transmissores, sem mandado judicial, o que, de acordo com o art. 208 do Código Penal, configura crime de roubo.

A seguir, foi dada a palavra ao Sr. George Abner, que se identificou como jornalista e membro da Associação Mineira de Rádios e TVs Comunitárias, filiada à Associação Brasileira de Rádios Comunitárias, que, por sua vez, é filiada à Associação Mundial de Rádios Comunitárias, com sedes no Canadá e em Quito.

Disse que o objetivo de sua presença era afirmar o direito indiscutível das rádios comunitárias e que irá defendê-lo com todas as forças. Para ele, essa é uma luta como a luta pela terra ou por um país justo, fraterno e humano.

O convidado enfatizou a necessidade de a Assembléia divulgar o evento, ou seja, os trabalhos da Comissão, assim como as rádios comerciais, se elas tiverem coragem para divulgar essa sessão, que não é clandestina.

No Brasil, segundo ele, as grandes empresas, representadas pela ABERT e sua filiais, como a AMIRT, no caso de Minas, é que definem o que deve ser feito em radiodifusão, e o Ministério das Comunicações cumpre. Acrescentou que, numa reunião ali ocorrida em fins de 1995, foi definida a caça às rádios comunitárias.

Segundo o convidado, o Diretor atual da ANATEL havia dito que a proliferação das rádios comunitárias gerou problemas nas frequências, mas, na verdade, as frequências foram tomadas pelas rádios comerciais, que as utilizam de forma descarada para comercialização, sob a tutela do Ministério das Comunicações.

O convidado apresentou, a seguir, dados sobre as concessões no País: no período militar, foram feitas 634 concessões para rádio e TV; no Governo Sarney, de 1985 a 1990, foram distribuídas 1.091 concessões, sendo que 165 foram entregues aos Deputados que votaram pela extensão de seu mandato. O hoje Senador Sarney tem 16 concessões de rádios e TVs no Maranhão. O Governo Fernando Henrique recebeu 21 retransmissoras de TV. Em Sergipe, a família Prado Franco controla 6 emissoras de rádio e TV, e, como esses, há uma série de políticos no País. No Governo Fernando Henrique foram entregues 1.848 retransmissoras de TV, sendo 479 para Prefeituras controladas pelo PSDB, PFL, PTB, PPB e PMDB.

Foi dada a palavra ao Sr. Sebastião Ladeira, que reclamou da falta de objetividade das rádios comunitárias, pois seus representantes procuravam a AMERC não para se organizarem ou para se filiarem espontaneamente, mas sim para trabalharem por causas pequenas, dando, inclusive, cunho religioso às suas atividades. Arguiu a constitucionalidade da lei regulamentadora, afirmando que seria necessário contestá-la no prazo legal de 120 dias. Mas, para isso, era preciso que os representantes se unissem em torno de suas associações, a fim de defenderem seus objetivos.

A principal razão da mobilização, segundo o entrevistado, é que se defina junto ao Governo a potência dos transmissores das emissoras, assunto já abordado também pelos demais convidados.

IV - Debate

Iniciado o debate, o Sr. Cássio Lemos esclareceu que o Ministério não tem poder de polícia e não prende o equipamento, apenas o lacra. É feito um relatório das atividades das rádios clandestinas, que é enviado pela Procuradoria da República para a Justiça Federal. De acordo com o entendimento do Juiz, abre-se inquérito criminal ou expede-se o mandado de busca e apreensão, que vai para a Polícia Federal, onde se executa a tarefa de apreensão do equipamento.

O Sr. Mizaél dos Santos interveio dizendo que na invasão de sua rádio não houve mandado judicial, assim como nas invasões de outras rádios de que ele tem conhecimento.

O Sr. Cássio Lemos respondeu afirmando que a lei atende à comunidade e será cumprida. O Ministério receberá os pedidos de outorga, e eles serão avaliados. Disse também acreditar que o Ministro Sérgio Motta quer democratizar o setor das comunicações, tanto que proibiu os detentores de rádios e TVs comerciais de participar de associações comunitárias.

O Sr. Cássio Lemos acrescentou que, no atual Governo, o sistema de concessões de radiodifusão no País foi mudado completamente. O Presidente Sarney dava concessão para quem ele quisesse, ao passo que o atual Ministro fez publicar um edital dando preferência às cidades onde não houvesse radiodifusão. Segundo ele, isso é inédito em nosso País. O Ministro Sérgio Motta foi o único que enviou um projeto de lei ao Congresso criando as rádios comunitárias. Para o convidado, a política do atual Ministro, por ele considerado o melhor da República, representa um grande avanço. Na sua opinião, o Ministro vai submeter o regulamento dessa nova lei ao consenso da sociedade.

O Sr. Cássio Lemos defendeu a publicidade local, justificando que só assim os pequenos empresários terão um veículo mais barato no qual anunciar. Disse ainda acreditar que o Ministro atenderá à Rádio Favela, porque ela preenche os requisitos da lei: seus dirigentes residem no local, não têm outra rádio, têm representatividade, e o conselho é local.

Quanto aos dispositivos da lei que os representantes das rádios comunitárias contestam, o convidado informou que sua alteração depende do Congresso e os aconselhou a fazer seu pleito junto aos Deputados e Senadores.

O convidado continuou dizendo que sua Delegacia, apesar dos poucos recursos, já cadastrou mais de 400 rádios ilegais. Seu trabalho é fiscalizar e cumprir mandados, acompanhando a Polícia Federal. Neste ano, terá que efetuar 105 renovações de outorga. Afirmou que, da parte dele, tudo fará para que as pessoas presentes consigam as rádios comunitárias que pretendem e disse ter certeza de que o processo será democrático. Alegou que, na concessão de FM de 300w feita pelo Ministério recentemente, o pleiteante que já participasse de alguma rádio comercial perdia pontos. E isso valia para TVs também. É intenção do Ministério aumentar o número de radiodifusores no País: planeja ter, só em Minas, mais de 120 rádios FM, e a intenção é dotar cada município e cada comunidade de uma rádio.

A intenção da lei, segundo o Dr. Cássio Lemos, foi levar essas comunidades a participarem do universo da radiodifusão. E isso os representantes do setor da radiodifusão comercial, caso da AMIRT, percebem, pois houve uma ocasião em que o agrediram, dizendo que o Ministro está a favor da rádio comunitária.

A seguir, o Deputado Raul Lima Neto interveio, reconhecendo que, em parte, a lei representou um avanço, mas possui artigos inconstitucionais e imorais, o que representa um retrocesso.

O Sr. Sebastião Ladeira disse acreditar que o objetivo foi fazer uma lei inconstitucional, para ser contestada, pois só isso explicaria ter ela passado incólume pelos departamentos jurídicos do Senado e da Câmara. E afirmou que a questão da cidadania, neste País, é dúbia: quando é para prender o Presidente da Rádio Favela, utiliza-se apenas um revólver, após a meia-noite, e para uma pessoa como ele, advogado, utiliza-se o mandado. Essa desigualdade, disse ele, é pior que a desigualdade econômica.

O Sr. Sebastião informou ter presenciado quatro invasões de rádios comunitárias, e em nenhuma havia mandado. Ele chamou a imprensa, mas mesmo assim a polícia levou tudo, o que é um abuso de autoridade. Disse estar de acordo com o Sr. Cássio Lemos quanto à competência do Ministro Sérgio Motta, autor do projeto de lei no qual constava a potência de 50w. Na Câmara é que esse número caiu para 25w, declarou. Os políticos do Congresso, portanto, é que são os maiores responsáveis por esses absurdos da lei, disse ele. E continuou: aqui nesta Assembléia, os Deputados, salvo honrosas exceções, não estão presentes à discussão deste assunto, que eles desconhecem. E finalizou ressaltando a necessidade da união comunitária e política dos que não temem a mídia.

O Sr. José Gonzaga tomou a palavra e disse, a seguir, que se as rádios comunitárias fossem reconhecidas poderiam empregar imediatamente 13 mil pessoas no Estado. Isso representa muito numa época de desemprego, concluiu.

V - Conclusão

Ao final das exposições e dos debates, algumas questões se sobressaíram:

1 - as rádios comunitárias são uma realidade, e a cada dia cresce sua penetração, dada a grande proximidade e identidade com o público ouvinte;

2 - a Lei nº 9.612, de 19/2/98, embora seja um pouco recente e careça de regulamentação, possui artigos que os integrantes das rádios comunitárias condenam, a saber:

a) o § 1º do art. 1º, que define como baixa potência o limite de 25W ERP e altura do sistema irradiante não superior a 30m. Esses valores são considerados insuficientes para a atuação das rádios comunitárias;

b) o § 1º do art. 4º, que veda o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras comunitárias. Alguns consideram esse item uma restrição à liberdade de expressão;

c) o art. 18, que restringe o patrocínio às rádios comunitárias, sob a forma de apoio cultural, aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. Eles alegam que esse artigo impossibilita sua sobrevivência, ao restringir as possibilidades de obter receitas;

d) o art. 22, que define que as rádios comunitárias operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de telecomunicações e radiodifusão regularmente instaladas.

3 - há um poder econômico e político neste País que monopoliza as emissoras de radiodifusão, e esse poder impede a democratização do setor;

4 - as rádios comunitárias vêm sofrendo invasões e abusos de autoridade por parte do Ministério das Comunicações e da Polícia Federal, que consideraram ilegal sua atividade, até o momento;

5 - a base legal para a existência das rádios comunitárias, tirando-se a recente Lei nº 9.612, é a Declaração dos Direitos Humanos, que garante o direito de comunicação por quaisquer meios; a Constituição Federal, que, em seu art. 5º, IX, diz ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença, e, em seu art. 215, diz que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Há ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente Itamar Franco, por meio de decreto baixado em 6/11/92, que garante a liberdade de pensamento e de expressão;

6 - baseadas nesses direitos, várias rádios comunitárias que tiveram seu funcionamento suspenso ou ameaçado de suspensão ajuizaram mandado de segurança ou medidas cautelares para lhes garantir o funcionamento. A cada dia a jurisprudência tem afastado a tipificação de crime, rejeitando as denúncias formuladas ou arquivando inquéritos policiais instaurados, por falta de embasamento legal;

7 - foi cobrada da Assembléia Legislativa a criação de um conselho estadual de comunicação, já definido na Constituição mineira, a exemplo da Federal, que seria um fórum para discussão de todas as questões ligadas a esse assunto;

8 - as rádios comunitárias em funcionamento demonstraram decisão de lutar contra os artigos da lei que ferem seus direitos e, também, de permanecer em atividade. Seus representantes solicitaram, ainda, a ampla divulgação dos resultados deste evento;

9 - foi decidido que a Assembléia enviará ao Presidente da República uma moção de repúdio aos arts. 1º, § 1º; 4º, § 1º; 5º; 22 e 23 da Lei nº 9.612, de 1998, por ele sancionada em 19/2/98;

10 - a Assembléia Legislativa deverá ajuizar junto ao Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade dos citados artigos no item anterior, com base no art. 103, IV, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Marcos Helênio, relator - Raul Lima Neto.

- Publicar para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado José Bonifácio, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 705/96, de sua autoria, tendo em vista o envio a esta Casa do Projeto de Lei nº 1.551/97, do Tribunal de Justiça, dispondo sobre a eleição de Juiz de Paz no Estado de Minas Gerais. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990.

Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 623/95, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão (2), solicitando sejam distribuídos à Comissão de Meio Ambiente os Projetos de Lei nºs 1.577/97, do Deputado Álvaro Antônio, e 1.596/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (Cumpra-se).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.419/97, do Deputado Olinto Godinho, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informações sobre as obras e as verbas incluídas nos orçamentos estaduais de 1996 e 1997 resultantes das audiências públicas regionais de 1995 e 1996. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do

requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.419/97 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.482/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que pede se solicite ao Presidente da RURALMINAS que envie a esta Casa a relação de todas as terras públicas, urbanas e rurais, já cadastradas por essa Fundação e ainda não legitimadas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o veto à Proposição de Lei nº 13.604 seja apreciado após o veto à Proposição de Lei nº 13.528. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 951/96, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a proibição de uso de bancos de fibra ou material similar nos ônibus que realizam o transporte coletivo intermunicipal de passageiros e dá outras providências. O projeto foi incluído em ordem do dia para os fins do art. 228 da Resolução nº 5.065, de 1990. Encontra-se em poder da Mesa requerimento do Deputado Arnaldo Penna, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 951/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, estaremos agora votando vetos, procedimento que exige "quorum" qualificado. Como V. Exa. pode verificar, de plano, não existe número regimental para votação da matéria. Pedimos, então, o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Considerando que há matérias importantes constantes na pauta, a Presidência vai determinar a recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Com a presença de mais 10 Deputados em reunião de comissão, há um total de 35 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.599, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da COPASA-MG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Gilmar Machado, que ainda dispõe de 12 minutos.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Aduino - Sr. Presidente, entendi a intenção do Deputado Geraldo Nascimento e concordo plenamente com S. Exa. Gostaria de pedir, de plano, o encerramento da reunião, visto que temos um número pequeno de Deputados em Plenário.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados; foi computada a presença de 10 Deputados em reuniões de comissões, perfazendo um total de 29 Deputados. Há "quorum" para a discussão da matéria. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Anderson Aduino.

- O Deputado Anderson Aduino profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aduino - Sr. Presidente, tendo em vista o pequeno número de Deputados presentes, e já tendo sido constatado que nas comissões há apenas 7 Deputados presentes, gostaria que V. Exa. encerrasse, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, vai determinar seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 12 Deputados; encontram-se nas comissões 7 Deputados, perfazendo um total de 19 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Às dez horas do dia dez de março de 1998, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Francisco Ramalho, Dilzon Melo, Geraldo Rezende, Ivo José, Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Sebastião Helvécio, José Braga, Péricles Ferreira, Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Dilzon Melo, relator da Mesa, e José Braga, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Comun. Vila Caxias Vila Santa Rita, Associação Amparo Promoção Carentes Distrito Rio Mortes, Associação Apoio Comun. Bairro Xororó, Associação Apoio Comun. Bem-Estar Comun. Retiro Malhadouro, Associação Assist. Comun. Santa Juliana, Associação Bairro Barro Branco, Associação Comun. Acomcef, Associação Comun. Água Limpa Vieiras, Associação Comun. Araras, Associação Comun. Bairro São Cosme, Associação Comun. Braúnas, Associação Comun. Monte Castelo, Associação Comun. Pastoral Saúde Bairro São Cosme, Associação Comun. Rio Grande, Associação Comun. São Romão, Associação Comun. Serra Araras, Associação Desenv. Comun. Santo Antônio Serra, Associação Família Cana, Associação Força Jovem Janaúba Região, Associação Moradores Amigos Côtia, Associação Moradores Bairro Bela Vista - Bairros Vizinhos, Associação Moradores Bairro Candelária, Associação Moradores Bairro Canto Ferreira, Associação Moradores Bairro Santa Rita - Pimenta, Associação Moradores Bairro Vila Dourada, Associação Moradores Limoeiro Bairro São Pedro, Associação Moradores Produtores Córrego Tamandúá, Associação Pais Amigos Excepcionais - Simonésia, Associação Produtores Rurais Simonésia, Associação Professores Água Boa, Associação Senhoras Rotarianos São Gonçalo Pará, Caixa Escolar Antônio Bathemarque, Caixa Escolar Escola Municipal Frederico Peiro, Caixa Escolar Escola Municipal Maria Carolina Mendes, Caixa Escolar Maria Helena Costa, Caixa Escolar Mário Nepomuceno Soares, Caixa Escolar São José, Casa Repouso Dona Albertina Dores Lara, Centro Comun. Rural Serra Sussuarana Cana Brava, Comunidade Nova Jerusalém, Conselho Central Coronel Fabriciano Ssvp, Conselho Comun. Boa Vista, Conselho Comun. Buqueirão, Conselho Comun. Lourival Gonçalves Soares, Conselho Desenv. Comun. Divisa, Conselho Popular Defesa Dir. Humanos Moradores B. Felicidade, Departamento Assistência Social João Freitas, Fundação Apoio Comunitário, Fundação Educativa Cultural Candides, Grupo Folclórico Banzé, Hospital Nossa Sra. Neves, Industrial Sport Club - Ressaquinha, Lar Cristo Rei, Prefeitura Municipal Carbonita, Prefeitura Municipal Coronel Fabriciano, Prefeitura Municipal Igarapé, Prefeitura Municipal Monjolos, Prefeitura Municipal Nova Era, Prefeitura Municipal Novo Cruzeiro, Prefeitura Municipal Serrania, Prefeitura Municipal Teófilo Otôni, Sociedade São Vicente Paulo - Carmo Cachoeira, Torneiros Esporte Clube. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Kemil Kumaira - José Braga - Durval Ângelo - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 15h30min do dia 24/3/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.076/96, do Deputado José Maria Barros.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Sra. Lucimere Leão da Silva, Coordenadora da Comissão da Pastoral da Terra; Srs. Gilson de Souza, Diretor do Movimento dos Sem-Terra; José Maria Soares, Presidente da FITIEMG; Eduardo Luiz de Barros Barbosa, Secretário do Trabalho; Gilmar Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; representantes da CUT, CPT e o Diretor da FETAEMG.

Finalidade: debater as demissões de trabalhadores rurais na região do Vale do Aço.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.609/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe substitui o Anexo I da Lei nº 12.729, de 30/12/97, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, apresentando as Emendas nºs 1 a 3, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou por sua aprovação, apresentando as Emendas nºs 4 a 6.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para que sobre ele emita parecer, em obediência aos termos regimentais.

Fundamentação

As taxas são espécies de tributos vinculados, ou seja, o montante arrecadado pelo ente tributante visa custear os serviços prestados pelo Estado, diferentemente do que ocorre com os impostos, cujo montante visa atender às demais prestações estatais.

O fato gerador das taxas, segundo o art. 145, II, da Constituição Federal, é o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

A taxa judiciária em questão atende a esses requisitos, ou seja, é específica, pois o serviço pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção do poder público, e divisível, pois é suscetível de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.

Nesse sentido, a taxa em comento está em consonância com o disposto no art. 79, II e III, do CTN e a proposição em tela visa possibilitar maior acesso à prestação jurisdicional, reduzindo o custo dos serviços prestados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.609/98, em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 4 a 6, apresentadas pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 19 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Aílton Vilela - Marcos Helênio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 18/3/98, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Paulo Chalub Figueiredo, ocorrido em 17/3/98. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/3/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.434, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Marcos Helênio

nomeando Wladimir Rodrigues Dias para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.525, de 18/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Maria Cecília Lemes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Olinto Godinho, Vice-Líder do Bloco Social Trabalhista.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 30/98 - Objeto: materiais hidráulicos - Licitantes vencedoras: PB - Ponto do Bombeiro Materiais Hidráulicos Ltda. (subitens 1.2, 1.3, 1.5, 1.12 e 1.13) e Depósito Jabuticabal Ltda. (subitens 1.1, 1.4, 1.6 a 1.11 e 1.14) - Desclassificadas: EPI Comercial Ltda. e Casa Ferreira Gonçalves Ltda.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 35/98 - Objeto: fornecimento e instalação de laminado melamínico - Licitante vencedora: Real Revestimentos Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº: 02173 - Valor: R\$ 5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Carmo Mata - Carmo Mata.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº: 02944 - Valor: R\$ 15.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Espera Feliz - Espera Feliz.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº: 02945 - Valor: R\$ 2.500,00.

Entidade.: Associacao Comun. Amigos Acaua - Leme Prado.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº: 02947 - Valor: R\$ 5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Rio Piracicaba - Rio Piracicaba.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº: 02948 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Centro Formacao Profissionalizante Minas Novas - Minas Novas.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº: 02949 - Valor: R\$ 25.000,00.

Entidade.: Associacao Moradores Bairro Planalto - Montes Claros.

Deputado: Roberto Amaral.

Convênio Nº: 02950 - Valor: R\$ 1.500,00.

Entidade.: Oficina Escola Menor Padre Bernardo - Virginopolis.

Deputado: Durval Angelo.

Convênio Nº: 02951 - Valor: R\$ 4.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Brasília Minas - Brasilia Minas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº: 02952 - Valor: R\$ 16.414,20.

Entidade: Associacao Desenv. Assist. Social Educ. Desp. Noroeste M.G - Vazante.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº: 02953 - Valor: R\$ 4.950,00.

Entidade: Associacao Forca Jovem Janauba Regiao - Janauba.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº: 02954 - Valor: R\$ 8.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Caio Nelson Sena - Pavao.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº: 02955 - Valor: R\$ 23.333,33.

Entidade: Prefeitura Municipal Paracatu - Paracatu.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº: 02957 - Valor: R\$ 2.500,00.

Entidade: Lar Evangelico Infancia Desamparada - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº: 02958 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Jussarinha Esporte Clube - Tres Coracoes.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº: 02960 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Corrego Xavier - Pecanha.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº: 02961 - Valor: R\$ 1.500,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Leopoldina.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº: 02962 - Valor: R\$ 1.000,00.

Entidade: Associacao Corredores Rua Ponte Nova - Acorpon - Ponte Nova.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº: 02963 - Valor: R\$ 1.500,00.

Entidade: Associacao Familia Cana - Belo Horizonte.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº: 02964 - Valor: R\$ 1.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Marruaz - Taiobeiras.

Deputado: Maria Jose Hauelsen.

Convênio Nº: 02965 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Creche Divino Espirito Santo - Carmo Cajuru.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº: 02966 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Querino Ribeiro - Coracao Jesus.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº: 02967 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Centro Estudos Atendimento Menor - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº: 02968 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Municipal Luiz Gatti - Belo Horizonte.

Deputado: Durval Angelo.

Convênio Nº: 02969 - Valor: R\$ 25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Pedra Dourada - Pedra Dourada.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio Nº: 02970 - Valor: R\$ 5.000,00.

Entidade: Movimento Familiar Cristao - Equipe Central Arq. B.Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº: 02971 - Valor: R\$ 5.228,14.

Entidade: Movimento Familiar Cristao - Equipe Central Arq. B.Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº: 02972 - Valor: R\$ 2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Uniao Cabeceira Vargem - Icarai Minas.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº: 02973 - Valor: R\$ 3.050,00.

Entidade: Caixa Escolar Alvino Custodio Sousa - Rio Manso.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº: 02974 - Valor: R\$ 25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Itaobim - Itaobim.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº: 02975 - Valor: R\$ 10.000,00.

Entidade: Gremio Recreativo Escola Samba Academicos Morro - Tres Coracoes.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº: 02976 - Valor: R\$ 25.000,00.

Entidade: Grupo Espirita Legionarios Maria - Patos Minas.

Deputado: Hely Tarquinio.

ERRATA

ATA DA 253ª REUNIÃO extraORDINÁRIA, EM 11/3/98

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 18/3/98, na pág. 24, col. 1, no Sumário, onde se lê:

"Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97; apresentação do Substitutivo nº 1;"; leia-se:

"Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97; apresentação do Substitutivo nº 2;".

Na pág. 24, col. 2, onde se lê:

"SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.284/97", leia-se:

"SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.284/97".

Na pág. 24, col. 2, onde se lê:

"No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 1,"; leia-se:

"No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 2,".